

**LEI COMPLEMENTAR 1.632/2025**

“CRIA OS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS BRIGADISTAS DA BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Brigadista da Brigada Municipal de Incêndios Florestais, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de atuar na prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais no território do Município de Dianópolis/TO.

**Parágrafo único.** A Brigada será composta por brigadistas devidamente capacitados, com ênfase em ações integradas com órgãos estaduais e federais de proteção ambiental e defesa civil.

**Art. 2º** São atribuições dos membros da Brigadistas Municipal de Incêndios Florestais:

I - Realizar o monitoramento contínuo de áreas de risco de incêndios florestais, utilizando ferramentas de georreferenciamento e alertas meteorológicos;

II - Executar ações preventivas, como a criação e manutenção de aceiros, campanhas educativas junto à população e fiscalização de queimadas irregulares;

III - Combater incêndios florestais em sua fase inicial ou avançada, com emprego de técnicas e equipamentos adequados, em coordenação com o Corpo de Bombeiros Militar e outras entidades;

IV - Participar de treinamentos e simulados para aprimoramento técnico, incluindo primeiros socorros, manejo de equipamentos e conhecimentos em ecologia florestal;

V - Colaborar na elaboração de planos municipais de contingência para incêndios florestais e na recuperação de áreas afetadas;

VI - Emitir relatórios periódicos sobre as ações realizadas e o status de riscos ambientais no município.

**Art. 3º** A Brigada Municipal de Incêndios Florestais contará com 20 (vinte) vagas para brigadistas, a serem preenchidas por meio de processo seletivo público ou concurso, conforme legislação municipal vigente.

**§ 1º** A remuneração base dos brigadistas será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), acrescida de 13% (treze por cento) de adicional de periculosidade, calculado sobre o salário base.

**§ 2º** Os brigadistas farão jus a benefícios previstos na legislação municipal para servidores públicos.

**Art. 4º** A carga horária dos brigadistas será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em regime de escala, com previsão de modalidade de plantão.

**§ 1º** A modalidade de plantão será implementada em regime de 12x36 horas ou equivalente, garantindo o atendimento ininterrupto em períodos de alto risco de incêndios, como estações secas, com compensação de horas extras e/ou folgas conforme for aplicável.

**§ 2º** Durante os plantões, os brigadistas deverão permanecer em prontidão para resposta imediata a emergências, com base operacional equipada para tal fim.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, e poderão ser complementadas por recursos de convênios com o Estado, União ou entidades privadas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, incluindo a definição de critérios para capacitação, aquisição de equipamentos e integração com sistemas de alerta nacionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

